

Processo: 1.015.345
Natureza: Tomada de Contas Especial
Tomador: Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, SEE/MG
Prestador: Município de Novo Cruzeiro
Referência: Exp. nº 406/2018, da qual a Secretaria da Primeira Câmara encaminhando o documento protocolizado sob o nº 0004453110/2018, em que o Sr. Milton Coelho de Oliveira, atual Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro identifica o Chefe do Executivo Municipal no período de 2013/2016.

À Secretaria da 1ª Câmara

Determino a juntada da documentação em referência ao Processo em epígrafe.

Em seguida, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, determino a abertura de vista ao Sr. Gilson Ferreira da Costa, Prefeito na gestão 2013 a 2016, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no art. 77, inciso I, da Lei Complementar nº 102/08, apresentem defesa acerca dos apontamentos do relatório da Unidade Técnica do Tribunal de Contas, acostado às fls. 866/868v, que dizem respeito à prestação de contas do Convênio nº 095/2012.

Intime-se o(s) titular(es) da Secretaria de Estado da Educação, no período de outubro/2013 a outubro/2016, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações acerca da morosidade na instauração da TCE bem como em relação às providências que foram adotadas para aprimorar o controle sobre os convênios e prevenir a ocorrência de falhas semelhantes.

Deve essa Secretaria anexar ao ofício de citação cópia deste despacho e informar ao responsável pela entidade que a defesa e/ou documentos poderão ser apresentados por ele próprio ou por procurador

devidamente constituído, nos termos do disposto no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, e, ainda, cientificá-los de que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual, podendo a entidade ser responsabilizada solidariamente pelo valor do dano decorrente da falta de execução do objeto conveniado, devidamente atualizado e acrescido de juros legais.

Manifestando-se os interessados no prazo fixado, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Decorrido o prazo sem manifestação, emita-se a competente certidão e remeta-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas, em 12/7/18

HAMILTON COELHO

Relator